



# MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024**

**IMPUGNANTE: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2024, cujo objeto é “*Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento*”, interposto pela empresa: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

A Impugnante aponta que não há previsão editalícia acerca da quantidade de casas decimais que deve ser considerada para a elaboração da proposta. Menciona Item 5.9 do edital, que prevê o intervalo mínimo entre lances de 0,01 centavo. Defende que, se tratando de medicamentos, é usual a utilização de 3 ou 4 casas decimais, considerando que a disputa se dá por frações de centavos nas licitações de mesmo objeto.

Requer a inclusão de cláusula que estabeleça a possibilidade de utilização de até 4 casas decimais.

A Impugnação é tempestiva, motivo pelo qual passo a sua análise.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando as alegações da Impugnante, verificou-se que o edital, de fato, é omissivo quanto à previsão de casas decimais a serem aceitas, bem como o intervalo mínimo entre lances é de 0,01 centavo. Ocorre que, a plataforma de pregão eletrônico – Comprasgov, não permite a inclusão de mais de duas casas decimais no sistema, ficando limitado ao intervalo mínimo entre lances a 0,01 centavo. A respeito desta situação, o Acórdão nº 1239/22 – Tribunal Pleno, oriundo de Recurso de Agravo interposto pelo Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU

---

**MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR**

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

[www.renascenca.pr.gov.br](http://www.renascenca.pr.gov.br)



## MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

buscando a reforma da decisão consubstanciada no Despacho nº 138/22-GCILB1, mencionado no pedido de Impugnação, delimita que:

*“Primeiramente, destaca-se a necessidade de adequação dos sistemas informatizados envolvidos na licitação. Não só os sistemas responsáveis diretamente pelos procedimentos atinentes ao certame, mas até sistemas de fiscalização requerem atualização, dentre os quais o SIM-AM (havendo sido demonstrada a formulação de demanda junto à Coordenadoria Geral de Fiscalização acerca da matéria – Peça 08).*

*Ainda que os próprios sistemas do CONSAMU permitissem a utilização das três casas decimais, a transferência de informações ao SIM-AM geraria indesejadas inconsistências que poderiam ser entendidas como irregularidades. Assim, esta Corte concomitantemente determina a suspensão da licitação, porém, não disponibiliza ferramentas aptas a proporcionar seu regular deslinde – se por ventura for confirmada a medida cautelar, essencial que o TCE/PR conceda salvo-conduto no sentido de que imprecisões na alimentação do SIM-AM não serão objeto de penalização.*

*Em segundo lugar, considerando que inexistente qualquer indício de má-fé ou de direcionamento, os eventuais prejuízos ao Erário (caso efetivamente concretizados, o que se entende de difícil mensuração) não seriam vultosos se considerados os bens licitados, as quantidades propostas e os valores envolvidos.*

*Não se olvida que imposição de três casas decimais decorre da prática do mercado de medicamentos e que pode trazer benefícios ao Erário (isto é: propostas mais vantajosas financeiramente, nas quais as licitantes não optem em arredondar o preço para cima).*

*Porém, há de se considerar que em certame para aquisição de produtos com valor unitário elevado tal discussão dificilmente seria suscitada, uma vez que diferença inferior a um centavo pode gerar propostas proporcionalmente diversas apenas para produtos com preço unitário pequenos, sendo que in casu observam-se 50 itens cotados em R\$ 0,50 ou menos, e cujo valor total previsto atinge apenas R\$ 61.993,00 (1,91% do total).*

---

**MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR**

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

[www.renascenca.pr.gov.br](http://www.renascenca.pr.gov.br)



## MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

*Finalmente, reputo que o exame de licitações relativas a material ou serviço para a área de saúde requerem análise muito mais cautelosa, sempre ponderando-se os eventuais prejuízos financeiros (os quais, repito: não me parecem claros e nem seriam substanciais caso concretizados) em comparação com o prejuízo social (eventual falta de medicamentos para a comunidade).*

*Nesta senda, parece-me mais adequado que seja possibilitado o deslinde da licitação, sem prejuízo de se recomendar, desde já, a adoção de medidas visando à previsão de três casas decimais em modelos de proposta/lance em futuras licitações para a aquisição de medicamentos.*

*Ademais, deve ser determinada a imediata remessa dos autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização para implementação de atualização nos sistemas informatizados do TCE/PR.”*

É possível notar através do Acórdão que há a necessidade de adequação dos sistemas informatizados, como o caso do intervalo mínimo entre lances do Comprasgov. Porém, apesar de o intervalo mínimo entre lances ficar restrito a 2 casas decimais, o sistema admite a utilização de 4 casas decimais para cadastramento de propostas.

O edital, apesar de não trazer cláusula específica contendo a previsão de 4 casas decimais, também não traz vedação e nem prevê a utilização de 2 casas decimais. De modo que, como é de praxe nas licitações envolvendo medicamentos no Município, serão aceitas as 4 casas decimais nas propostas.

Os esclarecimentos prestados pela Administração no curso do processo licitatório, assim como as respostas às impugnações ao edital, têm efeito aditivo e vinculante, à medida que não só acresce ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração Pública, que não pode decidir em sentido diverso daquele o qual já havia se manifestado, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, o pedido de Impugnação será negado diante do pedido de acrescentar cláusula específica prevendo as 4 casas decimais no edital de licitação. Porém, como é de praxe nos certames para aquisição de medicamentos e não

---

**MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR**

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

[www.renascenca.pr.gov.br](http://www.renascenca.pr.gov.br)



## MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

havendo vedação no edital, serão aceitas as 4 casas decimais nas propostas. Será disponibilizada a informação no quadro de avisos da plataforma Comprasgov para conhecimento de todos os licitantes.

### **DECISÃO**

Considerando os fatos acima expostos, resolve a pregoeira receber a impugnação interposta, dada sua tempestividade e admissibilidade, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, pelos motivos acima descritos.

Renascença, 21 de junho de 2024.

**Luciane Eloise Lubczyk**

Pregoeira/Agente de Contratação

---

**MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR**

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

[www.renascenca.pr.gov.br](http://www.renascenca.pr.gov.br)